

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SAAE-PE009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: SAAE-PE009/2025

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS A PARTIR DA DISSOCIAÇÃO ELETROLÍTICA DE CLORETO DE SÓDIO (SAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS (SAAE) – CE.

TERMO DE REVOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Nova Russas-CE, inscrito no CNPJ nº 07.690.399/0001-29, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, com vistas em suas atribuições, vem REVOGAR o processo de licitação Nº SAAE-PE009/2025, e processo administrativo nº 00012.20250821/0002-26, cujo fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

1.DOS FATOS

O Processo de contratação tem por escopo a busca pela proposta com melhor resultado de contratação. Com isso, rapidamente se nota que a mera busca por melhor preço não é o único alvo.

É preciso buscar outros detalhes importantes na contratação/aquisição. A vida útil dos produtos é um exemplo importante de que apenas o melhor preço não deve ser perseguido a todo custo.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) prevê em seu artigo 11, inciso I que:

I-assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Percebe-se que a preocupação do legislador não é apenas o preço, mas, destaca-se que a forma mais objetiva para selecionar uma proposta ainda é o preço.

Toda esta introdução aplica-se ao caso em tela considerando que se verificou a necessidade de proceder à reformulação do Termo de Referência, tendo em vista a identificação de inconsistências e pontos passíveis de aprimoramento nas especificações técnicas, quantitativos e demais condições do objeto licitado;

Considerando que a manutenção do certame nos moldes atuais poderia comprometer a correta execução contratual, bem como os princípios da eficiência, competitividade, economicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que o art. 71, inciso I, da referida Lei autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, que torne inoportuna ou inconveniente a continuidade do processo;

Dessa forma, visando resguardar o interesse público e assegurar que o futuro procedimento licitatório reflita fielmente as necessidades do SAAE de Nova Russas, **decide-se pela revogação do Pregão Eletrônico**, para posterior reformulação do Termo de Referência e republicação do certame em momento oportuno.

Nova Russas-CE, 20 de outubro de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas